



REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas do processo de recrutamento do diretor do Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro.

Artigo 2.º – Procedimento Concursal

1. Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, iniciado por aviso de abertura divulgado nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º – Aviso de Abertura de Procedimento Concursal

O aviso de abertura é publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado nas instalações da escola-sede – Escola Básica e Integrada de Eixo (placard do Conselho Geral);
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro (www.ebie.pt);
- c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt);
- d) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série;
- e) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 4.º – Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento - Escola Básica e Integrada de Eixo, Rua do Forno nº 27, Apartado 27, Eixo 3801-501, Aveiro, das 08H30 às 16H00, ou remetido por correio registado com aviso de receção, considerando-se entregues dentro do prazo, os requerimentos cuja receção, pessoal ou



pelo correio, ocorra até ao termo do último dia útil do prazo estipulado no aviso de abertura, sendo rejeitadas as candidaturas recebidas nos serviços em data posterior à do termo daquele prazo.

Artigo 5.º – Processo de candidatura

1. A admissão ao concurso é formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (www.ebie.pt) e nos Serviços Administrativos da escola sede do agrupamento e, sob pena de exclusão, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel:
 - a) **Curriculum Vitae** detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as funções exercidas e a formação profissional, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual se este se encontrar no Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro;
 - b) **Projeto de intervenção** no **Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro**, no qual o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. O projeto de intervenção deverá ser apresentado em suporte de papel, com páginas numeradas, não devendo ultrapassar 20 páginas, em formato A4, letra tipo Arial, com tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5 e de margem 2,5cm.
 - c) Outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 6.º – Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Permanente do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso excluindo os candidatos que os não preenchem. As omissões ou erros de preenchimento no requerimento de



admissão ao concurso serão comunicados ao candidato, que deverá proceder às correções no prazo de dois dias úteis após a comunicação.

3. Serão elaboradas e divulgadas, através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 3º do presente regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite do prazo de apresentação de candidaturas.
4. Das decisões de exclusão da Comissão Permanente cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. Cumpridos os procedimentos e prazos previstos nos números anteriores, a Comissão Permanente procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro, visando, designadamente, apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas, O resultado da entrevista individual, visando apreciar a capacidade de fundamentação e defesa das propostas apresentadas no projeto de intervenção, bem como as competências pessoais do candidato.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A Comissão Permanente pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.



Artigo 7.º – Apreciação pelo Conselho Geral

O Conselho Geral aprecia e analisa o relatório apresentado pela Comissão Permanente, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos dos números 9 e seguintes do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 8.º – Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, através de voto presencial e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos na lei.
4. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 9.º – Impedimentos e incompatibilidades

Os candidatos a diretor, com assento no Conselho Geral, ficam impedidos nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro.



Artigo 10.º – Divulgação dos resultados

1. O Conselho Geral publica o resultado da eleição através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 3.º.
2. A homologação do resultado da eleição é comunicada ao candidato eleito através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte ao termo do prazo previsto no número 4 do artigo 7.º.

Artigo 11.º – Tomada de Posse

O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 12.º – Disposições Finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 30 de outubro de 2017.

O Presidente do Conselho Geral,
António Carlos Silva dos Santos Teixeira